



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre alterações no pagamento da licença-prêmio no Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 200 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 200. ...

...

§ 3º O servidor de cargo efetivo que já tiver cumprido, no mínimo, 2 anos e 6 meses do bloco aquisitivo de licença-prêmio fará jus a esse benefício, observado o critério da proporcionalidade, quando da sua aposentadoria, podendo convertê-lo integralmente em pecúnia.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06, de outubro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**